



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE  
SERVIÇO DE SAÚDE  
Nº: 526.21**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.485.056/0001-21, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na AV. SÃO PAULO, 750 - ARVORE GRANDE, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

**PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.668.722/0025-64, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Avenida Georg Schaeffler, 1985, Galpão 02 - Parte, Iporanga, CEP 18087-175 - Sorocaba/SP, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante referida como **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão denominadas individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes".

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde (o "Contrato"), o qual vigorará de acordo com as disposições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Consiste objeto deste Contrato a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde ("Resíduos"), conforme solicitação da **CONTRATANTE** e especificado no Anexo I deste Contrato.

1.2. A **CONTRATANTE** deve observar e cumprir todas as exigências preconizadas na Legislação Ambiental e Normas Técnicas referente à geração, segregação, acondicionamento e identificação de resíduos de serviços de saúde, assim como as normas da **CONTRATADA**.

1.3. Com relação a Destinação Final dos Resíduos dos Grupos "A" e "E", quando a contratação englobar aqueles passíveis de tratamento térmico, que devem estar acondicionados em sacos vermelhos, conforme preconizado pela Resolução RDC Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018, ou em sacos brancos leitosos e identificados, conforme Resolução SMA nº 33/2005 da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, serão encaminhados para tratamento em Autoclave devidamente licenciada, e posteriormente encaminhados para destinação final em aterro devidamente licenciado.

1.4. O destino final dos Resíduos do Grupo B, caso contratado pela **CONTRATANTE** por meio deste Contrato, será através de Depósito Temporário, posteriormente encaminhados para tratamento específico, de acordo com o tipo de Resíduo, sólido ou líquido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço descrito no Anexo – I.

DS  
MSD

DS  
HN

DS  
BF



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



2.2. O preço da prestação do serviço será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IPCA, anual e somente após negociação entre as Partes sobre o percentual do reajuste, mediante termo aditivo celebrado entre as partes, no mês de aniversário do Contrato. Em caso de extinção do IPCA, as Partes se valerão do índice oficial que vier a substituí-lo.

2.3. Se durante a vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o Preço será revisado proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, mediante comunicado a ser encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação, contendo a fundamentação da majoração ou redução, bem como a demonstração do impacto financeiro gerado.

2.4. Caso sobrevenha, durante a vigência deste Contrato, fatores que onerem a **CONTRATADA** em relação às circunstâncias em que o presente Contrato foi firmado, tais como negociação coletiva da categoria de funcionários da **CONTRATADA**, aumento do preço de combustíveis e maquinário utilizado na prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou outro fator que afete as condições comerciais nas quais o presente Contrato foi celebrado, os preços serão reequilibrados, mediante acordo entre as Partes e assinatura de correspondente Termo Aditivo.

2.5. A **CONTRATADA** emitirá faturas com a periodicidade informada no Anexo – I, observando-se, para tanto, a medição da quantidade de Resíduos coletados/transportados/destinados.

2.6. O pagamento deverá ser efetuado por meio de Boleto Bancário, no prazo informado no Anexo – I. Ocorrendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA, calculada *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA**, a qualquer momento, suspender a prestação dos serviços e/ou, caso o atraso seja igual ou superior a 30(trinta) dias, mediante notificação à **CONTRATANTE**, rescindir o Contrato.

2.7. Além das medidas aludidas no item supra, o inadimplemento da **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** a possibilidade de protestar a **CONTRATANTE** perante o Cartório de Protesto de Títulos competente, de proceder ao ajuizamento de medidas judiciais competentes para o recebimento do débito em mora

2.8. Para acesso da **CONTRATANTE** as suas Notas Fiscais e Boletos, bem como solicitação de segunda via dos documentos, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso à Plataforma VEOCOB, conforme as Orientações de Acesso à Plataforma VEOCOB dispostas no Anexo II do presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, seguindo rigorosamente as especificações técnicas da **CETESB**, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

DS  
MSD

DS  
HN

DS  
BF





- b) assumir responsabilidade pelos resíduos colocados em seu poder a partir do momento da coleta, sendo de sua responsabilidade a sua disposição e demais obrigações decorrentes da operação, que deverá ser mantida devidamente licenciada;
- c) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela renovação das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, e responder tecnicamente pelo recebimento, tratamento e destinação final adequada, atendendo a legislação ambiental em vigor dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**;
- d) arcar com todos os ônus e despesas de mão-de-obra direta e/ou indireta, máquinas, veículos, frota, equipamentos, balanças, ferramentas, peças, utensílios e acessórios, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção em geral, material, uniformes e acessórios e quaisquer outros ônus e despesas necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) recusar a coleta dos resíduos que não forem embalados na forma do determinado pelas normas e resoluções atinentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde sem que haja, em razão deste fato desobrigação da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento das faturas emitidas; e
- f) realizar o controle da quantidade de Resíduos coletados, por meio de um funcionário responsável pela coleta e anotação em planilha padrão da **CONTRATADA**.
- g) Emitir as notas fiscais.
- h) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, Normas Regulamentadoras e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
- i) Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento

DS

MSD

DS

HN

DS

BF

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** por nenhum dano indireto, lucros cessantes ou perda de produção, podendo apenas ser eventualmente responsabilizada pelos danos diretos e penalidades a que der causa, limitados a 100% (cem por cento) do faturamento anual do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) segregar e acondicionar os Resíduos gerados no momento e local de sua geração e em recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004, sob pena de ter seus resíduos não coletados até que sejam devidamente acondicionados;
- b) identificar os Resíduos a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos a serem coletados nos termos da norma da ABNT NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos;
- c) fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação, armazenamento, tratamento e disposição final dos mesmos.
- d) não depositar nos equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado por este Contrato e pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, radioativos, agrotóxicos, corrosivos ácidos ou similares;
- e) diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao (s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços, sob pena de ter seus resíduos não



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- coletados;
- f) efetuar a conferência, juntamente ao coletor, da pesagem dos Resíduos, e anotar em planilha padrão com a assinatura de ambos. Estar ciente de que no momento da coleta, caso não haja funcionário da **CONTRATANTE** responsável pela conferência e pesagem dos Resíduos, o relatório de medição não poderá ser questionado;
  - g) emitir, sem o que a coleta ficará inviabilizada, o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos através do sistema *on line* da CETESB relativo aos resíduos a serem coletados, documento este que os acompanhará até o seu destino final;
  - h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda e Anexo deste Contrato;
  - i) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer mudança ou alteração nos endereços de coleta indicados no Anexo I; e
  - j) emitir, com auxílio da **CONTRATADA**, o CADRI (Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais), que consiste no instrumento emitido pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para a aprovação do encaminhamento de resíduos industriais a locais por ela licenciados ou autorizados para a disposição final.
  - k) comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no caso de ser necessária coleta extra, ou até mesmo alteração no pré-agendamento das coletas já estabelecidas no presente contrato, ficando o agendamento sujeito a análise da operação que retornará a **CONTRATANTE** com a aprovação ou não do pedido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo da coleta solicitada.

4.2. A **CONTRATANTE** compromete-se ainda a informar à **CONTRATADA** a respeito de qualquer proposta recebida pela **CONTRATANTE** por empresa do mesmo segmento da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, oferecendo à **CONTRATADA** a oportunidade de cobrir as ofertas recebidas de concorrentes antes de qualquer aceite por sua parte.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RESCISÃO

5.1. Este Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início na presente data de assinatura, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos, por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, salvo se acordado o oposto pelas Partes.

5.2. O presente Contrato poderá ser resiliado, imotivadamente, por quaisquer das Partes, mediante envio de notificação pelo correio com comprovante de entrega ou através de e-mail utilizados pelas partes para comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data do recebimento, sem prejuízo de que a **CONTRATADA** receba todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados até o momento da rescisão e durante o período rescisório, não ensejando qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

5.3. O presente Contrato poderá ser motivadamente resolvido de imediato, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de insolvência ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- b) descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Contrato, não sanada pela Parte infratora após o prazo de até 8 (oito) dias da data que comunicar a infração, comunicação esta que deverá ser efetivada por escrito e com

DS  
MSD

DS  
AN

DS  
BF

  




- comprovante de entrega; e  
c) por mútuo acordo entre as Partes.

5.4. Na hipótese de rescisão motivada deste Contrato por infração contratual, nos termos do item 5.3 retro, a Parte infratora, conforme o caso, ficará obrigada a pagar à outra Parte multa não compensatória equivalente a 2 (duas) vezes o mês de maior faturamento, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

6.1. A **CONTRATANTE** não possui qualquer vínculo empregatício com os colaboradores (funcionários e prestadores de serviços) da **CONTRATADA**, sendo que, caso sobrevenha qualquer reclamação trabalhista em razão do descumprimento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, a **CONTRATADA** se obriga a ingressar na reclamação trabalhista requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo e, caso este pedido não seja deferido, a sua manutenção no pólo passivo da reclamação trabalhista até o deslinde do feito.

6.2 A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

6.3 **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento, podendo apenas compartilhar os dados e informações para o cumprimento de obrigação legal, decisão judicial, prestação de contas ao ente público ou para atender as solicitações dos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença ou cumprimento legal, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à Parte inocente além demais responsabilidades legais cabíveis.

DS

MSD

DS

AN

DS

BF



#### CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Ao executar os termos deste Contrato, as Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as leis vigentes que proíbem o suborno de funcionários públicos ou particulares, corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro, especialmente em casos de contratação com o poder público.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato (“Tratamento” e “Dados Pessoais”), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

9.2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais.

9.3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato; (ii) a troca de informação com outras empresas do Grupo Veolia, afim de propiciar o desenvolvimento de outras oportunidades de negócios; (iii) com empresas seguradoras, caso alguma das Partes contrate seguro atrelado ao respectivo Contrato; e (iv) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

9.4. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

9.5. A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, para todos os efeitos legais.

9.6. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela **CONTRATANTE** referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.7. A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

DS

MSD

DS

AN

DS

BF





9.8. Quando necessário e solicitado, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com a **CONTRATANTE**, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

9.9. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a **CONTRATADA** tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** além demais responsabilidades legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito, firmado pelos representantes legais das Partes e por 02 (duas) testemunhas, por meio de termo aditivo.

10.2. Fica pactuado que a eventual tolerância ou não exigência de cumprimento de obrigação por qualquer das Partes não constitui, nem constituirá desistência, renúncia ou novação de qualquer espécie, podendo ser referida obrigação exigida a qualquer momento.

10.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Havendo contradição ou conflito entre o disposto na proposta comercial e os termos deste Contrato junto com seu(s) anexo(s), prevalecerá o disposto nesses últimos

10.4. Na hipótese de, a qualquer momento, qualquer previsão deste Contrato se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições do Contrato não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor, devendo, portanto, serem efetivamente cumpridas.

10.5. É defeso às Partes **CONTRATANTES** cederem ou transferirem total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto em caso que haja a anuência prévia e escrita da outra Parte.

10.6. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser entendida como uma transferência ou cessão total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial detidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** declara ainda:

- a) cumprir com a declaração universal dos direitos humanos, com a convenção das nações unidas sobre os direitos da criança, bem como as convenções da organização internacional do trabalho;
- b) cumprir todas as regulamentações trabalhistas aplicáveis, incluindo referentes a trabalho não declarado, trabalho infantil, trabalho forçado e direitos sindicais (i.e., acordo e convenção coletiva de trabalho); e a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

10.8. Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser

DS  
MSD

DS  
AN

DS  
BF





interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

10.9. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram que admitem como válida a realização de assinaturas em formato eletrônico certificadas pela DocuSign®, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, bem como reafirmando o seu compromisso e dever de observar e cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 16 de Fevereiro de 2022.

Reinaldo Bezerra  
Superintendente  
Irmandade da Santa Casa  
de Misericórdia de Sorocaba

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

DocuSigned by:

DocuSigned by:

89AB6A68D2D47F

67904589613F

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S.A.

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

1.

2. \_\_\_\_\_

Nome: F68CD2A33782404...

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Soraia Irani F. da Silva  
Gerente Executivo Financeiro  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

Andressa E. A. Toledo  
Gerente Jurídica  
OAB/SP 397.347  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba







ANEXO I

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,  
TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS Nº  
526.21

1. SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS  
DOS GRUPOS B (Químicos)

Especificação do Resíduo (Grupo)	Valor Mensal (R\$)	Valor por kg excedente*
RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO B - SÓLIDOS	R\$ 115,00	(ATÉ 5 kg/MÊS) - R\$ 5,50
RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO B - LÍQUIDOS		(ATÉ 5 kg/MÊS) - R\$ 11,50

\*Valores excedentes serão cobrados junto à mensalidade, no mês subsequente.

Endereço / Plano de Coleta	Periodicidade
AV. SÃO PAULO, 750 - ARVORE GRANDE - SOROCABA	Mensal

2. PERIODICIDADE E PRAZO PARA PAGAMENTO:

Faturamento mensal com prazo de vencimento de 25 fixo. Pagamento por boleto, via  
plataforma Veocob, conforme anexo II.

Sorocaba, 16 de Fevereiro de 2022.

**Reinaldo Beserra dos Reis**  
Superintendente Executivo  
Irmãdade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

DocuSigned by:  
**Henrique Nicoletti**  
89ABB6A58D30747F

DocuSigned by:  
**Bruno Forissier**  
52A90663961847C

DocuSigned by:  
**Michele Spinardi Domingues**  
F68CD2A33782404...

**Andressa C. A. Toledo**  
Gerente Jurídica  
OAB/SP 397.347  
Irmãdade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

**Soraya Trani F. da Silva**  
Gerente Executivo Financeiro  
Irmãdade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba





ANEXO II  
ORIENTAÇÕES DE ACESSO À PLATAFORMA VEOCOB

Prezado Cliente, assim que a Nota Fiscal/Fatura referente ao presente Contrato for emitida, os Srs. receberão um e-mail automático do sistema do Grupo Veolia ("Plataforma VeoCob") com o boleto para pagamento. A senha para desbloqueio do documento é composta pelos 5 (cinco) primeiros dígitos do CNPJ ou CPF do Cliente, conforme dados indicados no Contrato.

• **ACESSO A PLATAFORMA VEOCOB**

Para acessar a Plataforma VeoCob e visualizar as suas Notas Fiscais e Boletos, basta digitar em seu navegador o link <https://veocob.cob360.com.br/site/login>, ou clicar [aqui](#), para ser automaticamente direcionado à tela de **LOGIN** da plataforma, conforme abaixo.



O **LOGIN** deverá ser realizado com o CNPJ/CPF indicado no Contrato e caso o Cliente ainda não possua uma senha de acesso, basta clicar no botão "Esqueci minha senha" para que seja encaminhado ao e-mail cadastrado em nosso sistema o *link* para cadastro/redefinição da mesma.

• **VISUALIZAÇÃO DE NOTA FISCAIS E BOLETOS**

Após **LOGIN** na Plataforma Veocob, o Cliente poderá visualizar seu boleto para pagamento e caso deseje visualizar sua Nota Fiscal, basta que clique no ícone " " e faça *download* do arquivo.

• **EMIÇÃO DE 2º VIA DE BOLETO**

Caso o Cliente deseje emitir a 2º (segunda) via de um boleto já vencido, esta solicitação também deverá ser realizada via Plataforma Veocob.

Atenciosamente

Grupo Veolia

Brasil

Soraya Trani F. da Silva  
Gerente Executivo Financeiro  
Immandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba



DS  
MSD  
DS  
AN  
DS  
BF